

**Pedido de esclarecimento - Pregão Eletrônico n° 081/2025**

"Renato Ianelli" <comercial.renato@mascarello.com.br>

Para: "Licitações e Contratos" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

29 de dezembro de 2025 às 10:28

Bom dia,

**A Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, com sede em Cascavel, PR, localizada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450, CEP 85.804-605, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta solicitar ESCLARECIMENTO, conforme questionamento abaixo:**

**1) DO TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 02 (MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO).**

Edital solicita: Capacidade para 33 lugares.

Pergunto: Poderemos considerar esta capacidade já incluso o motorista, ou seja, 32 + 1?

Ciente de vossa compreensão.

Ficaremos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente

**Renato Ianelli**

*Supervisor de vendas em licitação*  
Mascarello Carrocerias e Ônibus

(45) 3219-6000 / (11) 96468-0069  
[www.grupomascarello.com.br](http://www.grupomascarello.com.br)



[Outlook-kbtkzzro.jpg](#)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

525

Memorando nº 259/2025

Marmeiro-PR, 30 de dezembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a):

Trata-se de decisão acerca do pedido de Esclarecimento e impugnação interposta pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda. em face do **Edital Retificado nº 081/2025**:

**Acerca do Pedido de Esclarecimento:**

Considerando a fundamentação da contratação, voltada à capacidade de transporte sanitário eletivo, em virtude da elevada demanda por deslocamentos de pacientes, o Departamento reitera que a exigência no edital de no mínimo 33 lugares se referem à capacidade total do veículo, incluindo o condutor (configuração mínima de 32 passageiros + 1 motorista) conforme também consta na Resolução SESA/PR nº 1505/2024, que dá base ao projeto básico de Adesão ao Bem em questão.

**Acerca do pedido de Impugnação** que questiona a exequibilidade do prazo de entrega de 60 dias para o Item 02 (Ônibus), requerendo sua dilação para 90 dias.

Após análise técnica e administrativa, a Administração Municipal de Marceleiro decide pela **MANUTENÇÃO** do prazo original de 60 dias, no próprio teor do edital deixa claro a insuficiência da frota atual, que está submetida a "uso contínuo e intenso", sendo incapaz de atender à "elevada demanda por deslocamentos de pacientes" do SUS para tratamentos especializados. O prazo de 60 dias reflete a necessidade imperiosa de celeridade para garantir o direito à saúde e a continuidade dos serviços essenciais, visando a redução de custos operacionais e a eficiência logística.

Ademais o Edital, em si já contempla a preocupação técnica da impugnante quanto à complexidade do processo produtivo. O item 7.4 do Termo de Referência estabelece expressamente que o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma vez por igual período (mais 60 dias), desde que ocorra "motivo justificado aceito pelo Contratante".

Caso o licitante demonstrar documentalmente que o atraso decorre de etapas intrínsecas à fabricação (como a entrega do chassi por terceiros ou trâmites de homologação), a Administração possui o amparo legal para deferir a prorrogação, totalizando um horizonte de até 120 dias para a entrega, prazo este superior aos 90 dias pleiteados pela empresa.

A fixação do prazo em 60 dias visa selecionar não apenas o menor preço, mas o fornecedor que possua melhor capacidade logística ou disponibilidade de componentes em estoque, em estrita observância ao princípio da eficiência e economicidade. Manter o prazo de 60 dias no instrumento convocatório obriga as empresas a buscarem o cronograma mais célere possível, enquanto a dilação prévia para 90 dias poderia desestimular a entrega imediata de veículos que já estejam em fase final de montagem no mercado.

Diante do exposto, considerando que o Edital já oferece o mecanismo de prorrogação para sanar eventuais impedimentos industriais descritos pela impugnante, resta **INDEFERIR** tal pedido de alteração do item 7.3.

Sem mais no momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente

Rosemari de Oliveira Scolari  
**Diretora do Departamento de Saúde**



# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 09 de janeiro de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 2099/2025  
Pregão Eletrônico n.º 081/2025**

**Parecer Jurídico n.º 06/2025 - PG**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento ao Edital Retificado do Pregão Eletrônico n.º 081/2025**, apresentado pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., questionando a exigência editalícia de capacidade mínima de 33 lugares prevista no *Item 02* do Termo de Referência, indagando se tal quantitativo compreende o motorista (configuração 32 passageiros + 1 condutor).

O Departamento demandante manifestou-se por meio do Memorando nº 259/2025, esclarecendo que a exigência refere-se à capacidade total do veículo, incluindo o condutor, em consonância com a finalidade da contratação e com a Resolução SESA/PR nº 1.505/2024, que fundamenta o projeto básico.

É o breve relatório.

**II – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do pedido de esclarecimento do edital em processo licitatório da Administração Pública consta no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Consigna-se que a data marcada para a sessão pública está prevista para o dia 12 de janeiro de 2026. **O pedido de esclarecimento foi encaminhado na data de 29 de dezembro de 2025, portanto, apresentado tempestivamente, motivo pelo qual deverá ser recebido e conhecido pela administração.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 10:44 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/p/901960d966b026>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O pedido apresentado possui natureza meramente interpretativa, não importando em impugnação propriamente dita nem em solicitação de alteração do instrumento convocatório.

O esclarecimento prestado pelo setor técnico não inova no edital, tampouco modifica requisitos de habilitação, critérios de julgamento ou condições de execução contratual, limitando-se a explicitamente esclarecer interpretação já compatível com o Termo de Referência e com a normatização técnica aplicável.

A exigência de capacidade mínima total de 33 lugares, incluindo o motorista, encontra respaldo na finalidade da contratação e na normatização técnica aplicável, especialmente na Resolução SESA/PR nº 1.505/2024, que embasa o projeto básico, não configurando inovação editalícia ou restrição indevida à competitividade, uma vez que se aplica de forma objetiva, geral e uniforme a todos os licitantes, preservando os princípios da isonomia, da legalidade e da segurança jurídica.

## **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, **entendo pelo recebimento e conhecimento do Pedido de Esclarecimento** apresentado pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA e **opino pela regularidade jurídica do esclarecimento prestado, nos termos do Memorando nº 259/2025**, recomendando a publicação do esclarecimento no mesmo meio de divulgação do edital e o regular prosseguimento do certame, sem necessidade de retificação do instrumento convocatório, por inexistir modificação de suas regras.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.



Assinado eletronicamente por:  
KARIMA HAWA MUJAHED  
09/01/2026 10:43:48

Assinado eletronicamente com certificado virtual

**Karima Hawa Mujahed**

Procuradora Jurídica  
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 10:44 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipni.com.br/p901960d96b026>

